



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3125 PROJETO DE LEI Nº 78/2003

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos respectivos que se fizerem necessários, com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, que terá por finalidade a implantação e o desenvolvimento de projetos específicos de oferecimento em caráter gratuito e de condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela referida instituição, destinado à população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 (quatorze) anos, no mínimo, cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados ou indicados pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico profissional.

Parágrafo único. O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo em geral.

Art. 2º As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número não superior de 96 (noventa e seis) para cada ano letivo e, seus acréscimos ou decréscimos serão objeto de mútuo entre as partes conveniadas.

Art. 3º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI, recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno/ano, por aluno/mês matriculado nos cursos técnicos, objetos do Convênio de que trata esta Lei.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º O Poder Executivo, promoverá também apoio logístico à Conveniada, consistente no fornecimento de pessoal suficiente para cadastramento e controle administrativo, de vigilância e de limpeza, energia elétrica, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

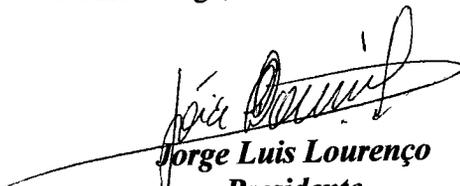
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 09.01 1236320202302 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 78/2003 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos respectivos que se fizerem necessários, com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, que terá por finalidade a implantação e o desenvolvimento de projetos específicos de oferecimento em caráter gratuito e de condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela referida instituição, destinado à população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 (quatorze) anos, no mínimo, cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados ou indicados pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico profissional.

Parágrafo único. O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo em geral.

Art. 2º As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número não superior de 96 (noventa e seis) para cada ano letivo e, seus acréscimos ou decréscimos serão objeto de mútuo entre as partes conveniadas.

Art. 3º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI, recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno/ano, por aluno/mês matriculado nos cursos técnicos, objetos do Convênio de que trata esta Lei.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º O Poder Executivo, promoverá também apoio logístico à Conveniada, consistente no fornecimento de pessoal suficiente para cadastramento e controle administrativo, de vigilância e de limpeza, energia elétrica, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 09.01 1236320202302 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2003

Jair Baur
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2003

Jair Baur
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2003

Jair Baur
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2003

Jair Baur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 65 *usque* 67, dos autos do procedimento administrativo nº 1.327/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Juntamos também cópia dos documentos constante de fls. 49 *usque* 56, bem como de fls. 62/63, tudo do procedimento administrativo supra mencionado.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de novembro de 2003.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

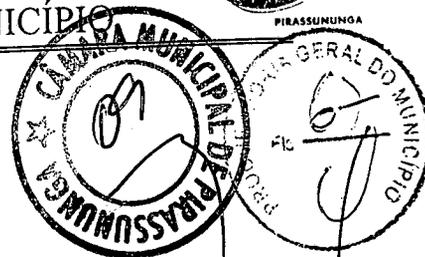


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



PIRASSUNUNGA



Este é o meu parecer.

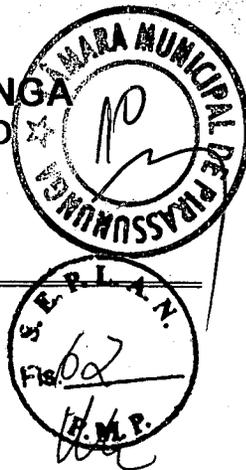
Sub censura.

Pirassununga, SP, 11 de Novembro de 2.003.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Ref. Prot. 1327/03

Exmo Sr. Prefeito

Salientamos que este convênio com o SENAI é de possibilitar em caráter gratuito cursos profissionalizantes a jovens menores de famílias carentes, portanto desfavorecidos economicamente e totalmente desprovidos de formação técnico-profissional.

Face a manifestação de fls. 60, do Douto Procurador, vimos por meio desta esclarecer na respectiva ordem:

a) – não há conveniência didático pedagógica ao envolver faixas etárias com expressiva diferença, pois pode acarretar num mal aproveitamento dos cursos. Porém é válida a lembrança do princípio isonômico, onde “todos são iguais perante a lei”, podendo então estabelecer prioridades nos critérios de seleção para atender a classe supra mencionada.

b) – por motivo esclarecedor, citamos que o descrito envolve assuntos distintos sendo que o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais correspondem às 96 vagas oferecidas pelos cursos de 800 horas dos quais envolvem o convênio SENAI por um período de 12 meses.

Os custos do participante R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mencionados de qualificação noturna, são de ordem e envolvimento de nível empresarial, portanto os cofres públicos não serão onerados, tornando-se ainda participante no incentivo ao desenvolvimento industrial de Pirassununga.

Pirassununga, 27 de outubro de 2003

Marcus Tadeu Del Santo Devitte
Secretário Municipal do Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROTOCOLO 1327/03

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Considerando os termos da minuta do convênio de fls. 29/33, bem como as corretas explicações de fls. 62 do Secretário Municipal de Planejamento;

Considerando o grande alcance social do presente convênio determino:

A remessa deste protocolado à Secretaria municipal de Administração afim de que edite, com urgência que o caso requer, Projeto de Lei autorizando a lavratura do Convênio com o SENAI.

Pirassununga, 28 de Outubro de 2003.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 1327/2003

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO



Após os esclarecimentos de fls. 62/63 dos autos, que deverão fazer parte integrante deste, renovamos a proposta anterior, como se segue:

“Trata o presente procedimento a respeito de pedido do Secretário Municipal de Planejamento, no sentido de se obter autorização legislativa para celebração de convênio com o SENAI, no sentido de se oferecer cursos de qualificação técnico profissional aos jovens carentes da municipalidade, estendendo-se gradativamente também aos adultos.

O Secretário apresenta desde logo Proposta Legislativa, que acreditamos, seja suficiente para convencimento da Egrégia Câmara de Vereadores, havendo, apenas, de se acrescentar um parágrafo, no que compreende ao apoio logístico, prestado pela Municipalidade, eis que, o Projeto ficou restrito ao dispêndio econômico.

Assim considerando, reformulamos a Minuta de Projeto de Lei, que se aprovada, haverá de ser encaminhada à Egrégia Câmara Municipal, com cópia dos documentos de fls. 49/56 dos autos.”

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos respectivos que se fizerem necessários, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que terá por finalidade a implantação e o desenvolvimento de projetos específicos de oferecimento em caráter gratuito e de condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela referida instituição, destinado à população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 anos, no mínimo cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados ou indicados pela Prefeitura Municipal, levando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico profissional.

Parágrafo único - O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo em geral.

Art. 2º - As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número não superior de 96 (noventa e seis) para cada ano letivo e, seus acréscimos ou decréscimos serão objeto de mútuo consentimento entre as partes conveniadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI, recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno/ano, por aluno/mês matriculado nos cursos técnicos, objetos do Convênio de que trata esta Lei.

§ 1º - O valor estabelecido no *caput* deste artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º - O Poder Executivo, promoverá também apoio logístico à Conveniada, consistente no fornecimento de pessoal suficiente para cadastramento e controle administrativo, de vigilância e de limpeza, energia elétrica, etc...

Art. 4º - Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 09.01. 1236 3 2020 2302 339039 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.
Pirassununga, SP, de Outubro de 2.003.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - centro - Pirassununga-SP - Fone (19) 3565-8018



CONVÊNIO QUE ENTRE FIRMAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL (SENAI) DEPARTAMENTO
REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEIRA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,
OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DE
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI- Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI-SP, com sede na Av. Paulista, 1313 – 3º andar, Bairro Cerqueira César, Capital, Inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, devidamente autorizado pelo Conselho Regional, em sua reunião de 24 de Setembro de 2003, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, doravante denominada PREFEITURA, com sede na Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Darcy Franco da Silveira, resolvem firmar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O SENAI-SP e a PREFEITURA comprometem-se a conjugar esforços visando a realização de Cursos de Qualificação Profissional.
- 1.2 Os Cursos a que se refere o item anterior realizar-se ão, em prédio cedido ao SENAI-SP pela PREFEITURA, localizado na Rua Duque de Caxias nº 870 - centro, na cidade de Pirassununga – Estado de São Paulo, sob a coordenação técnico-pedagógica do Centro de Treinamento SENAI-Araras, localizado na Rua Jarbas Leme de Godoy, s/nº - Jardim José Ometto II – Araras –SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a realização dos cursos objetos deste Convênio, são obrigações das partes:

2.1 do SENAI-SP

- a) realizar os cursos de Qualificação Profissional, estruturados a partir dos planos de curso e dos parâmetros definidos pela legislação vigente;
- b) definir as condições (número de alunos por turma, documentos que devem ser apresentados pelos alunos etc.) para matrícula nos cursos;
- c) proceder aos registros necessários e expedir certificado de conclusão aos participantes que a ele fizerem jus, do qual constará menção ao presente Convênio;


Marcos Tadeu Del Santo Devitte
Secretário Municipal de Planejamento

- d) fornecer materiais didáticos e materiais de transformação necessários para a realização dos cursos;
- e) responsabilizar-se pela integral remuneração dos docentes;
- f) ceder, em comodato, equipamentos para complementar oficinas e laboratórios necessários para a realização dos cursos previstos na Cláusula Primeira.



2.2 da PREFEITURA:

- a) efetuar a inscrição de candidatos que apresentem os requisitos definidos pelo SENAI-SP;
- b) efetuar a seleção dos candidatos para os cursos a partir de critérios socioeconômicos;
- c) ceder local para instalação dos ambientes de aprendizagem;
- d) providenciar a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos cursos (mobiliário, equipamentos, ferramentas e utensílios), exceto os cedidos pelo SENAI-SP em comodato;
- e) contratar e remunerar pessoal administrativo, de vigilância, de limpeza e manutenção, além de responsabilizar-se por despesas tais como energia elétrica, água e telefone;
- f) promover a integração dos alunos no mercado de trabalho;
- g) repassar ajuda de custo ao SENAI-SP, conforme prazo e valores estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão compartilhadas pelo SENAI-SP e pela PREFEITURA.

3.2 A PREFEITURA repassará ao SENAI-SP, mensalmente, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por aluno que esteja efetivamente nos cursos, até um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.3 O valor estabelecido será corrigido anualmente pelo IGP – DI / FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas) ou por qualquer outro que eventualmente venha substituí-lo pelo Governo Federal;

3.4 O pagamento será efetuado inclusive nos meses de férias escolares, perfazendo um total de 12 (doze) mensalidades no ano;

3.5 O valor mensal deverá ser pago inclusive em relação ao aluno que tenha abandonado o curso.

CLAÚSULA QUARTA - DO COMODATO


Marcus Tadeu Del Santo Devitte
Secretário Municipal do Planejamento



O SENAI-SP cederá e transferirá à PREFEITURA os equipamentos e acessórios constantes do Anexo, parte integrante do presente Convênio, nas seguintes condições;

- 4.1 Serão de responsabilidade da PREFEITURA as despesas referentes à instalação dos equipamentos, bem como as revisões, reparos e reposição de peças, quando necessários.
- 4.2 A PREFEITURA obriga-se a conservar os equipamentos sempre em boas condições, protegendo-os danos e desenvolvendo-os conforme os recebeu, ao término do presente Convênio, ressalvando o desgaste do uso normal.
- 4.3 A PREFEITURA responsabilizar-se-á pelo transporte dos bens até o local referido na Cláusula Primeira e por sua retirada do local onde Instalado por ocasião do encerramento.
- 4.4 Caberá à PREFEITURA proceder ao seguro dos bens descritos na Cláusula Primeira em companhia seguradora de sua confiança, devendo as respectivas apólice ser apresentadas ao SENAI-SP sempre que solicitadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

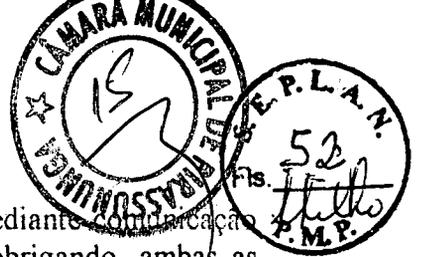
- 5.1 A execução dos programas será acompanhada por Comissão de Conselheiros, que se reunirão mediante solicitação da PREFEITURA ou do SENAI-SP.
- 5.2 Fica convencionado que farão parte da Comissão de Conselheiros dois representantes indicados pelo SENAI-SP, além dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito Municipal;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga;
01 (um) representante do Posto de Atendimento do Trabalhador (PAT)
01 (um) representante das Indústrias de Pirassununga;
01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social de Pirassununga;
- 5.3 Na hipótese de ocorrer a necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

- 6.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2004, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos de um ano, por meio de Termo Aditivo, mediante prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de sua vigência.


Marcus Tadeu Del Santo Deritte
Secretaria Municipal de Planejamento



6.2 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando, ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão das atividades em andamento.

6.3 O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste Convênio, independentemente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo. E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Pirassununga, de _____ de 2003.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Luis Carlos de Souza Vieira
- Diretor Regional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
- Prefeito Municipal -

Testemunhas:-

Nome: _____
R.G. nº _____

Nome: _____
R.G. nº _____

Marcus Tadeu Del Santo Devitte
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 632/2003

Pirassununga, 09 de outubro de 2003.

Exmo. Sr. Diretor Regional

É com grata satisfação que, após análise dos termos da Minuta do Convênio anexo, que deverá ser celebrada entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, informamos expressamente a concordância com os referidos termos, contudo, como já é do conhecimento de Vossa Excelência dependemos de aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal, autorizando firmar o referido convênio.

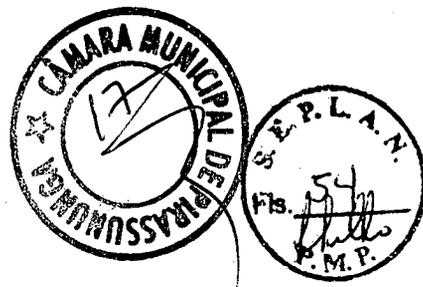
Solicitamos, ainda, os necessários documentos para a consecução deste convênio que muito beneficiará a comunidade Pirassununguense.

Atenciosamente,


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

**EXMO. SR. LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA,
DD. DIRETOR REGIONAL DO SENAI.**


Marcus Tulio Del Santo Devitte
Secretário Municipal do Planejamento



Cursos de qualificação Profissional

“Profissões 2004”

JUSTIFICATIVA

Pirassununga por sua localização estratégica às margens da principal rodovia do País, (Via Anhanguera) apresentada em região atrativa para empresários e investidores, vem demonstrando considerável crescimento em seu parque industrial.

Considerando este crescimento, apresenta-se também a grande diversidade de áreas de qualificação que carecem de mão-de-obra especializada, expondo a necessidade de buscar trabalhadores qualificados da região e ou outras cidades distantes, visto a considerável migração de profissionais qualificados para Pirassununga, ocupando os principais postos de trabalho gerados pós instalação dessas empresas.

Considerando que uma qualificação técnico-profissional aos jovens e adultos de Pirassununga de baixa renda, propiciará uma oportunidade de um melhor emprego além de um despertar de talentos muitas vezes esquecidos e que não tiveram uma oportunidade de se qualificarem profissionalmente para um melhor desenvolver sócio-econômico do cidadão pirassununguense, visando ainda coibir consideravelmente a migração de profissionais que ocupam os cargos ofertados pelas empresas em crescimento e aqui se instalando, desfavorecendo principalmente a classe desempregada.

Considerando como meio de extrema importância para se atrair empresas à nossa cidade, a oferta de cidadãos qualificados profissionalmente, bem como condições de empregarem em cidades da região, face o entrosamento da oferta e procura, cria-se condições favoráveis para que Pirassununguenses levem o nome de Pirassununga ao ápice de referência regional.

Para tanto, necessitamos viabilizar urgentemente Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional em nossa cidade, direcionados para as indústrias em processos de crescimento e transformação.

Desta forma, além de propiciarmos condições de empregabilidade aos nossos jovens e adultos, estaremos oferecendo mais um forte atrativo e diferencial competitivo para as empresas que aqui pesquisam com pretensões de instalação.

Teremos uma Escola de Qualificação Profissional.

Marcus Tadeu Del Santo Devitte
Secretário Municipal de Planejamento
Marcus Tadeu Del Santo Devitte
Secretário Municipal de Planejamento



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos, respectivos que se fizerem necessários, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que terá por finalidade implantar e desenvolver projeto com objetivo específico de oferecer, em caráter gratuito, condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela instituição em epígrafe, destinado a população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 anos, no mínimo cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados e indicados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, levando-se em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico-profissional.

Parágrafo Único – O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo geral.

Art. 2º - As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número de 96 (noventa e seis), para cada ano letivo, e seu acréscimo ou decréscimo será objeto de mútuo entendimento entre as partes convenientes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por aluno matriculado nos cursos técnicos, objeto do Convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no Caput deste artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º - Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação**, na rubrica 09.01 1236 3 2020 2302 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.


Marcos Tadeu Del Santo Devitte
Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL



REF. PROT. Nº 1327/2003

A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Após entendimento com o SENAI, foi apresentado a Minuta do Convênio e o Projeto de Lei, figurando o parecer do Secretário Municipal de Finanças, em seu artigo 3º.

Solicitamos parecer quanto ao Projeto de Lei; versando favorável, autorização do Exmo. Sr. Prefeito, para aprovação junto ao legislativo.

Atenciosamente .


Marcus Tadeu Del Santo Devitte
Secretário Municipal de Planejamento

Pirassununga 13 de outubro de 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

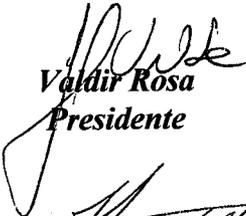


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos respectivos que se fizerem necessários, com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, que terá por finalidade a implantação e o desenvolvimento de projetos específicos de oferecimento em caráter gratuito e de condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela referida instituição, destinado à população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 (quatorze) anos, no mínimo, cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados ou indicados pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico profissional.

Parágrafo único. O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo em geral.

Art. 2º As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número não superior de 96 (noventa e seis) para cada ano letivo e, seus acréscimos ou decréscimos serão objeto de mútuo entre as partes conveniadas.

Art. 3º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI, recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno/ano, por aluno/mês matriculado nos cursos técnicos, objetos do Convênio de que trata esta Lei.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º O Poder Executivo, promoverá também apoio logístico à Conveniada, consistente no fornecimento de pessoal suficiente para cadastramento e controle administrativo, de vigilância e de limpeza, energia elétrica, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 09.01 1236320202302 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XXIV – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências

1501 1512260909078 319011 – Pessoal Civil	R\$ 110.000,00
1501 1751260359069 449051 – Obras e Instalações	R\$ 900,00

XXV – Setor de Estradas

1502 2678260159062 319011 – Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
1502 2678260159062 339030 – Material de Consumo	R\$ 1.400,00
1502 2678260159061 449051 – Obras e Instalações	R\$ 300,00
1502 2678260159062 449052 – Equip. e Materiais Permanentes	R\$ 600,00

XXVI – Setor de Cemitério

1503 1545260459074 319011 – Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
1503 1545260459074 339030 – Material de Consumo	R\$ 7.600,00
1503 1545260459073 449051 – Obras e Instalações	R\$ 600,00
1503 1545260459074 449052 – Equip. e Materiais Permanentes	R\$ 990,00

XXVII – Setor de Vias Públicas

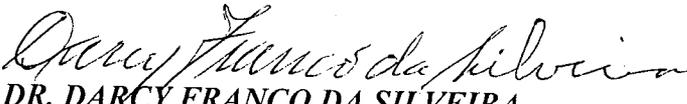
1504 1545160159062 339030 – Material de Consumo	R\$ 6.500,00
1504 1545160159061 449051 – Obras e Instalações	R\$ 990,00
1504 1545160159062 449052 – Equip e Materiais Permanentes	R\$ 990,00

XXVIII – Corpo de Bombeiros

1601 0618160509076 339030 – Material de Consumo	R\$ 2.500,00
1601 0618160509076 449052 – Equip e Materiais Permanentes	R\$ 7.200,00
1601 0645260509075 449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 990,00(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



XXVIII – Corpo de Bombeiros
 1601 0618160509076 339030 –
 Material de Consumo.....R\$ 2.500,00
 1601 0618160509076 449052 –
 Equip e Materiais Permanentes.....R\$ 7.200,00
 1601 0645260509075 449051 –
 Obras e Instalações.....R\$ 990,00(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agência de Correio Comunitária”.....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação e funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Cachoeira de Emas.

Parágrafo único. Os objetivos, direitos e obrigações recíprocos resultantes do convênio, não poderão ultrapassar as regras do modelo padrão idealizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observado o disposto na Portaria 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo deverá por Decreto, aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 116, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos respectivos que se fizerem necessários, com o **Serviço**

Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que terá por finalidade a implantação e o desenvolvimento de projetos específicos de fornecimento em caráter gratuito e de condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela referida instituição, destinado à população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 (quatorze) anos, no mínimo, cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados ou indicados pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico profissional.

Parágrafo único. O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo em geral.

Art. 2º As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número não superior de 96 (noventa e seis) para cada ano letivo e, seus acréscimos ou decréscimos serão objeto de mútuo entre as partes conveniadas.

Art. 3º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI, recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno/ano, por aluno/mês matriculado nos cursos técnicos, objetos do Convênio de que trata esta Lei.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º O Poder Executivo, promoverá também apoio logístico à Conveniada, consistente no fornecimento de pessoal suficiente para cadastramento e controle administrativo, de vigilância e de limpeza, energia elétrica, etc.

Art. 4º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 09.01 1236320202302 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

“Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002”.....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

§ 1º As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos